



## ANEXO X INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

Nos termos da Cláusula Oitava do presente Acordo de Leniência, tendo em vista o ressarcimento do patrimônio público, os pagamentos, nos prazos estipulados, em conformidade com o Anexo IX – DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DO ACORDO DE LENIÊNCIA. IMPUTAÇÃO DOS VALORES E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS, deverão observar os procedimentos abaixo para ressarcimento à UNIÃO:

Cumprir registrar que os procedimentos aqui descritos são aqueles estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para recolhimento à União, via Guia de Recolhimento da União (GRU). Para tanto, deve-se acessar a página da internet [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) e seguir os passos.

Preencher os campos:

Unidade Gestora (UG): 37003

Gestão: 00001

Código de Recolhimento:

10856-1 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – RESSARCIMENTO; ou

10857-0 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – MULTA

Avançar

Número de Referência: 01

Competência (mm/aaaa):

Vencimento (dd/mm/aaaa):

CNPJ ou CPF do Contribuinte:

Nome do Contribuinte / Recolhedor:

(=)Valor Principal:

(=)Valor Total:

Selecione uma opção de geração:

Geração em PDF

Emitir GRU

Considerando os termos da cláusula 8.5 e subcláusulas e que a Petrobras já recebeu os valores que lhe foram destinados no presente acordo, no montante eventualmente pendente de transferência àquela estatal, deve ocorrer da seguinte forma, no domicílio bancário abaixo:

**Banco do Brasil**

**Ag 3180-1**

**Conta 377100-8**

Observações:

- Apenas TED ou Doc;

- Se for Banco do Brasil transferência pela agência;



- Esta conta não aceita depósito

Caso, na execução deste Acordo de Leniência, haja impossibilidade de concretização dos pagamentos pela extinção ou alteração da forma de pagamento definida, a RESPONSÁVEL COLABORADORA deverá notificar a Controladoria-Geral da União para o recebimento de instruções sobre nova forma de pagamento.

A RESPONSÁVEL COLABORADORA, nos termos da cláusula 4.3 do Acordo de Leniência, deverá informar os respectivos pagamentos com comprovantes para a Controladoria-Geral da União, para fins de acompanhamento de cumprimento do Acordo de Leniência, através de protocolo central no endereço fornecido na referida cláusula ou do endereço eletrônico [leniencia@cgu.gov.br](mailto:leniencia@cgu.gov.br)